FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA DIGITAL CASH CLT

CNPJ: 66.282.332/0001-14

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 15.489.568/0001-95)

Demonstrações Contábeis em **31 de maio de 2026**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA DIGITAL CASH CLT
CNPJ: 66.282.332/0001-14

(Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Fundo não auditado.

Iniciou suas atividades em 08/05/2026

Fundo com menos de 90 dias de atividade

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA DIGITAL CASH CLT
CNPJ: 66.282.332/0001-14
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:15.489.568/0001-95

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis
Período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em **31 de maio de 2026**

Índice

Demonstração da composição e diversificação das aplicações 2
Demonstração da evolução do patrimônio líquido.....3

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA DIGITAL CASH CLT
CNPJ: 66.282.332/0001-14
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:15.489.568/0001-95

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis
Período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativo	Notas explicativas	31/05/2026	% sobre o PL
Caixas e equivalentes de caixa		**7**	**0,06**
Disponibilidades		-	-
Títulos e valores mobiliários		**7**	**0,06**
Cotas de fundos de renda fixa		**7**	**0,06**
FI Intra Black Liquidez RF	4	7	0,06
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	**11.447**	**98,39**
Direitos creditórios a vencer		10.827	93,06
Direitos creditórios vencidos		665	5,71
(-) Provisão para perdas no valor recuperavél		(45)	(0,38)
Outros valores		**203**	**1,75**
Créditos a liquidar		200	1,72
Despesas antecipadas - Taxa de fiscalização CVM		3	0,03
Total do ativo		**11.657**	**100,20**
Passivo			
Valores a pagar		**23**	**0,20**
Taxa de administração	20	6	0,05
Taxa de gestão	20	6	0,05
Taxa de performance	20	1	0,01
Taxa de custódia	20	1	0,01
IOF - aplicações financeiras		9	0,08
Total do passivo		**23**	**0,20**
Patrimônio líquido		**11.634**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**11.657**	**100,20**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA DIGITAL CASH CLT
CNPJ: 66.282.332/0001-14
Administrado pela Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:15.489.568/0001-95

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis
Período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Composição do resultado do período	Notas explicativas	Período de 08/05/2026 a 31/05/2026
Direitos creditórios		**81**
Rendas com direitos creditórios		126
(-) Provisão por redução no valor de recuperação		(45)
Títulos e valores mobiliários		**12**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**12**
Reconhecimento de ganhos	4	12
Demais despesas		**(59)**
Taxa de administração	14-15	(6)
Taxa de gestão	14-15	(6)
Taxa de performance	14-15	(2)
Taxa de custódia	14-15	(1)
Taxa de fiscalização CVM	15	(1)
Despesas tributárias	15	(43)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Contexto operacional

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Digital Cash CLT ("Fundo")**, foi constituído em 15 de abril de 2026 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 08 de maio de 2026.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"). A Classe pode ser dividida em Subclasses.

Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu cotista a valorização das cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros estabelecidos no Regulamento, observados todos os critérios de composição de carteira.

Público-alvo

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

Subclasse de cotas

A Classe será dividida em três subclasses:
01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Seniores,
01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Mezanino e
01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Juniores.

Cotas Juniores: Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate;

Cotas Mezanino: Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores;

Cotas Seniores: Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate;

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Fundo garantidor de crédito

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026, e, portanto, não há comparação com o período anterior.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administração do Fundo 11 de agosto de 2026 que autorizou sua divulgação.

Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método indireto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de financiamento

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

f) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

g) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

h) Direitos creditórios sem data de vencimento

Os direitos creditórios sem data de vencimento como por exemplo, precatórios e créditos inadimplidos, são avaliados a valor justo por meio do resultado, conforme a legislação específica e orientação CVM através do Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2013, de 5 de fevereiro de 2013.

i) Ações judiciais

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor valor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela gestora. Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na ação judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

j) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Perda por inadimplência: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de inadimplência de devedores. O valor da provisão deve ser calculado com base na taxa de inadimplência histórica do fundo e na expectativa de inadimplência futura.
Perda por deterioração da qualidade de crédito: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de deterioração da qualidade de crédito dos devedores. O valor da provisão deve ser calculado com base na classificação de risco dos devedores e na expectativa de deterioração da qualidade de crédito futura.

Perda por perda de garantias: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de perda de garantias. O valor da provisão deve ser calculado com base no valor das garantias e na probabilidade de perda.

Outras perdas: A provisão deve ser constituída para cobrir outras perdas que possam afetar o valor dos direitos creditórios. O valor da provisão deve ser calculado com base na análise de risco do fundo.

k) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações contábeis não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

l) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes: o Fundo deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

Se o Fundo, após o período a que se referem as demonstrações contábeis, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes: o Fundo não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

Entretanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações contábeis. Consequentemente, o Fundo deve divulgar as informações para eventos subsequentes significativos.

Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são compostos por disponibilidades imediatas e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante

conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

O Fundo mantém seus recursos financeiros em instituições financeiras consideradas de primeira linha, em conformidade com a política de investimento e gestão de riscos estabelecida em seu regulamento.

Não há restrições relevantes quanto ao uso dos saldos de caixa e equivalentes de caixa na data das demonstrações contábeis.

Em 31 de maio de 2026 o caixa e equivalente de caixa, estão assim apresentados:

	Em 31 de maio de 2026		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Prazo de duração**
Cotas de Fundo Renda Fixa			
FI Intra Black Liquidez RF (i)	4.385,99386	7	Indeterminado

(i) Fundo de Investimento Intra Black Liquidez Renda Fixa – CNPJ 26.691.159/0001-93

O Fundo de Investimento Intra Black Liquidez Renda Fixa, anteriormente denominado “Fundo de Investimento Intrader Black Liquidez Renda Fixa” foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo foi constituído em 23 de dezembro de 2016 e iniciou suas atividades em 03 de janeiro de 2022.

O objetivo precípuo do Fundo é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas, valorizações de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros. A gestão da carteira do Fundo compete à Intra Black Street Capital Gestão de Recursos Ltda.

As demonstrações contábeis do fundo investido, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 24 março de 2026, sem modificação de opinião.

No período findo em 31 de maio de 2026 o Fundo auferiu receita de R$ 12, registradas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa - Reconhecimento de ganhos”.

Direitos creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previstos na Resolução CVM 175. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por vários ou um único Cedente, observado que a cessão de crédito pelo Cedente ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no regulamento, observado que, caso não haja Consultoria Especializada

ou Agente de Cobrança, tais atividades serão exercidas pela Gestora:

a) Características dos direitos creditórios

Os Direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas no seguimento de crédito consignado público.

Os Direitos creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Em 31 de maio de 2026, a composição da carteira de direitos creditórios é a seguinte:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 31/05/2026				
Recebíveis	**Quantidade**	**Valor Nominal**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	4.473	1.535	838	665	**1.502**	(7)
De 31 a 60 dias	2.558	882	808	-	**808**	(3)
De 61 a 90 dias	3.224	1.116	974	-	**974**	(4)
De 91 a 120 dias	2.558	882	733	-	**733**	(3)
De 121 a 150 dias	2.502	856	678	-	**678**	(3)
De 151 a 180 dias	2.496	853	644	-	**644**	(2)
De 181 a 360 dias	14.378	4.902	3.141	-	**3.141**	(12)
Acima de 360 dias	20.319	6.842	3.013	-	**3.013**	(11)
Total	**52.508**	**17.868**	**10.827**	**665**	**11.492**	**(45)**

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de maio de 2026, o fundo não mantinha posição em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

c) Composição da carteira por natureza de direito creditórios e as taxas médias

A composição da carteira de direitos creditórios por natureza, bem como as respectivas taxas médias de remuneração, em 31 de maio de 2026, é a seguinte:

Natureza dos direitos creditórios	**Em 31/05/2026**		
	R$	**Taxa média (%a.a.)**	
			-
CCB - Crédito de Renda Fixa	11.366.053,58	0,7924	-
Saldo em 31.05.2026			**-**

d) Maiores devedores

A concentração da carteira de direitos creditórios por principais devedores, em 31 de maio de 2026, é a seguinte:

Classificação dos maiores devedores

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	37	3	39	-	39	0,34%
Devedor 2	27	2	29	-	29	0,25%
Devedor 3	23	1	24	-	24	0,21%
Devedor 4	22	2	24	-	24	0,20%
Devedor 5	20	1	21	-	21	0,18%
Devedor 6	18	1	20	-	20	0,17%
Devedor 7	18	1	20	-	20	0,17%
Devedor 8	18	1	20	-	20	0,17%
Devedor 9	18	1	20	-	20	0,17%
Devedor 10	18	1	20	-	20	0,17%
Demais devedores	10.606	650	11.256	(43)	11.212	96,37%
Total Geral	**10.827**	**665**	**11.492**	**(45)**	**11.447**	**98,40%**

Na data-base, a exposição aos principais devedores encontra-se dentro dos limites de concentração definidos na política de investimento do Fundo.

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação da carteira de direitos creditórios no período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026 é a seguinte:

Descrição	Período de 08/05/2026 a 31/05/2026
Saldo no inicial	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	17.197
(-) Baixa de direitos creditórios	(5.831)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	126
Saldo final	**1.468**

f) Recompra de direitos creditórios

As recompras referem-se, substancialmente, a direitos creditórios que apresentaram inadimplência, inconsistências cadastrais, descumprimento de critérios de elegibilidade ou outras condições que ensejam a obrigação de recompra pelo cedente.

O Fundo não mantém exposição residual aos créditos recomprados, uma vez que os riscos e benefícios associados são integralmente transferidos ao cedente no momento da recompra.

No período findo em 31 de maio de 2026, não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente.

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme aplicável:
(i) tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito, ou na ausência deste pela Gestora.
(ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e adquiridos com ágio máximo de 40 % (quarenta por cento);
(iii) não sejam devidos por Devedores ou por suas partes relacionadas que, na data de aquisição e pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe.

Deverão ter sido indicados e aprovados pela Consultoria Especializada e, na ausência dessa pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte:

(i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante;
(Ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e
(iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.
A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.
A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela Consultoria Especializada (“Condição de Cessão”), ou na falta desta, pela Gestora.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito são reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o manual de provisão para

perdas da administradora.

Provisão para perdas	**Período de 08/05/2026 a 31/05/2026**
Saldo inicial	-
(Constituição) de provisão para perdas	(45)
Saldo final	**(45)**

Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos creditórios pelos respectivos Clientes.

Risco de Liquidez: diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios: o Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios que se encontram inadimplidos.

Risco de flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
Riscos provenientes do uso de Derivativos: mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu cotista.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Concentração: o Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como pode concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos creditórios cedidos por um único cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

Risco de patrimônio líquido negativo: não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: a ocorrência de pré-pagamentos em relação

a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais direitos creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um direito creditórios é realizado pelo valor inicial do direito de crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o cedente e o respectivo cliente devedor do direito creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditórios deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos clientes.

Risco decorrente da não uniformidade da política de concessão de crédito adotadas pelo cedente: a carteira do Fundo poderá ser composta por direitos creditórios cedidos pelo cedente. A concessão de crédito pelo cedente observa regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, eis que podem diferir substancialmente entre em si, variando conforme a natureza do direito creditórios, sendo que o regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios pelo Fundo.

Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de cobrança: o agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados direitos creditórios. O regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em relação aos documentos comprobatórios: a Administradora e/ou o custodiante realizarão a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, a Administradora e/ou o Custodiante realizarão auditoria dos processos de guarda efetuados

pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos creditórios.

Risco de questionamento judicial: os direitos creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos direitos creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Riscos operacionais e de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo: em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pela Administradora ou Gestora, ou por terceiros por eles contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos direitos creditórios transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

Risco de descontinuidade: a política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade destes de originar direitos creditórios para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no regulamento. Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

Riscos e custos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de

inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: o Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos creditórios de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas: as cotas do Fundo poderão não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no regulamento.

Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

Risco da emissão de Classe Única: o patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das cotas.

Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos direitos creditórios: considerando que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios performados, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

Fechamento do Fundo para resgates: na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos direitos creditórios, das cotas investidas pelas classes ou dos ativos financeiros de liquidez que integrem a carteira das classes, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da respectiva classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da classe, deverão ser cancelados. Até que a assembleia geral de cotistas delibere sobre alternativas previstas no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez de seu investimento.

Outros riscos: o regulamento prevê que a consultora especializada, se contratada, é responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, direitos creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (defaul), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o cotista.

Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de day Ğrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

No perido de 08 de maio de 2026 (data de inicio das atividades) a 31 de maio de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da cota do Fundo e sua rentabilidade no período de 08 de maio de 2026 (data de inicio das atividades) a 31 de maio de 2026 é a seguinte:

	Cotas subordinadas juniores		
Data	**Patrimonio Líquido Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade Acumulada%**
Período de 08/05/2026 a 31/05/2026	9.785	1.007,439827	0,74
Em 08/05/2026 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início da subclasse de cotas subordinada juniores

A rentabilidade apresentada é calculada com base na variação do valor da cota no período, considerando a distribuição de rendimentos, (cota teórica) quando aplicável.

A rentabilidade do Fundo não é líquida de tributos incidentes sobre o investimento do cotista, quando aplicável, e não representa garantia ou promessa de rentabilidade futura.

O desempenho passado não é indicativo de resultados futuros.

Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

O patrimônio do Fundo é formado por cotas de uma única Classe. As características e os direitos, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos cotistas e regime da Classe, estão definidas no regulamento e nos Anexos.

A Classe pode ser dividida em subclasses, conforme disposto no anexo da Classe Única e nos respectivos apêndices, se for o caso.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de resgate e/ou duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
A Classe é dividida em três subclasses: 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Seniores, 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Subordinada Mezanino e 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Subordinadas Juniores.

Cotas Subordinadas Juniores: as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate;

Cotas Subordinadas Mezanino: as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores;

Cotas Seniores: as cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate;

b) Emissões e integralizações de cotas

É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo.

O valor da cota em novas emissões corresponderá àquele em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor.

Após a suspensão de novas aplicações pela Gestora, a sua manutenção por período superior a 15 (quinze) dias deverá ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral.

Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

As emissões estão assim representadas:

	Período de 08/05/2026 a 31/05/2026	
Subclasses	**Quantidade de cotas**	**Valor**
Subclasse de cotas subordinadas juniores	11.548,063281	R$ 11.600

c) Amortizações e resgates de cotas

Para fins de integralização de cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

Para fins de amortização e resgate das cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate
.
As cotas deverão ser amortizadas e/ou resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse descritos no Anexo, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo e o disposto nos parágrafos a seguir.

O valor das cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva data de conversão. O procedimento de resgate das cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.
No período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026, não houve resgate e ou amortização de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Custódia e tesouraria

Os ativos integrantes da carteira do Fundo são custodiados em instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, responsável pela guarda, controle e liquidação dos ativos financeiros.

A tesouraria do Fundo é responsável pela administração dos recursos financeiros, incluindo o controle de caixa, liquidação de operações, pagamento de despesas e recebimentos de direitos creditórios.

Prestadores de serviços ao Fundo

	Prestadores de serviços em 31/05/2026:
Administração:	Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Intra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A.

Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Taxa de administração
Pelos serviços desempenhados pelo Administrador, é devida pelo Fundo uma taxa de administração equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com correção anual pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M;

Taxa de gestão
Pelos serviços desempenhados pela Gestora, é devida pelo Fundo uma taxa de gestão equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com correção

anual pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M.;

Taxa de custódia
Pelos serviços desempenhados pelo Custodiante, é devida pelo Fundo uma taxa de custódia fixa no valor de R$ 1 (mil reais).

Além da taxa de administração estabelecida, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

Não são cobradas taxa de escrituração, taxa do consultor especializado, taxa de entrada e taxa de saída.

As despesas estão assim representadas:

	Período de 08/05/2026 a 31/05/2026	
Taxa de administração	R$	6
Taxa de gestão	R$	6
Taxa de performance	R$	2
Taxa de custódia	R$	10
Total	**R$**	**23**

Outros encargos do Fundo

Os encargos do Fundo referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos.

No período de 08 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 as despesas do fundo foram:

Patrimônio líquido médio	**R$**	**9.785**

Despesas	**Valor**	**% sobre PL Médio**
Taxa de administração	(6)	0,06
Taxa de gestão	(6)	0,06

Taxa de performance	(2)	0,02
Taxa de custódia	(1)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(1)	0,01
Despesas tributárias	(43)	0,44
Total	**(59)**	**0,60**

Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

Transações com partes relacionadas

As partes relacionadas do Fundo compreendem o Administrado e o Gestor, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo remunera o Administrador e o Gestor por meio de taxas de administração, de gestão e performance, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo regime de competência e pagas conforme o seu regulamento.

O Fundo mantém operações com partes relacionadas no curso normal de suas atividades, principalmente relacionadas à prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração e demais serviços fiduciários, conforme previsto em seu regulamento, durante o período de 08 de maio de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	6	(6)	Intra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	6	(6)	Intra Black Investimentos Gestão de Recursos	Gestora
Taxa de performance	2	(2)	Intra Black Investimentos Gestão de Recursos.	Gestora
Taxa de custódia	1	(1)	Intra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Total	**15**	**(15)**		

Outros Assuntos

Em 24 de abril de 2026, a Administradora através de Instrumento Particular, promoveu a rerratificação do Regulamento do Fundo, com o objetivo de corrigir a informação referente ao exercício social constante no Anexo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Intra Digital Cash CLT.

Dessa forma, o exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se 31 de maio de cada ano.

A Administradora ratificou que as demais cláusulas do Regulamento e respectivos anexos permaneceram inalteradas e vigentes, tendo sido realizada, ainda, a consolidação do Regulamento do Fundo.

Eventos subsequentes

No período findo em 31 de maio de 2026, não houve eventos subsequentes que se fizessem necessários informar nestas demonstrações contábeis.

Diretora e contadora

Em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis, as demonstrações contábeis do Fundo são de responsabilidade da Administradora, sendo identificados os seguintes responsáveis técnicos:

Diretora responsável pela Administração do Fundo:
Nome: Heidy Ferreira Santana
Cargo: Diretora responsável perante a CVM

Contadora responsável:
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC: 1SP 164555/O-2

****